

Monte Azul Paulista, 10 de dezembro de 2.013.

Ao

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Vereador(a) Presidente da Câmara Municipal da Comarca de Monte Azul Paulista-S. P.

Para a Câmara em mãos.

Ilustríssimo senhor (a),

Rodolfo José Amaral dos Santos, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG n.º 41.715.449-5 e inscrito no CPF sob o n.º 181.032.898-50, residente e domiciliado na Rua Thomaz Marocelli, n.º 680, Bairro Vila Real, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo vem com o presente, por finalidade transmitir ao conhecimento do Ilustríssimo Vereador (a) acontecimentos cujos teores exigem um atento e pormenorizado olhar da Câmara Municipal, por indicarem, ao menos tese, possíveis irregularidades havidas no seio da administração pública local.

Eis os acontecimentos.

O Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF), empregado na UBS Belizário Sevilhano em Marcondésia, distrito de Monte Azul Paulista – S.P., de responsabilidade da Administração Pública Monteazulense está atuando no momento com possíveis irregularidades.

O ESF exige que os funcionários cadastrados no programa cumpram uma jornada de 40 horas semanais, sendo 8 horas diárias. No entanto alguns funcionários cadastrados no ESF, não cumprem essa jornada por diversos motivos.

O médico responsável pela equipe Mardqueu Silva França atende atualmente em várias unidades de saúde, Pronto Socorro Municipal, Centro de Saúde Alcides Facundo Arroyo, Hospital e Maternidade Fernando Magalhães, UBS em Paraíso ( cidade vizinha )e em seu consultório particular. Só em seu consultório atende diariamente inclusive pacientes de planos de saúde como a Unimed, o que com tudo isso lhe deixaria sem tempo para cumprir as horas exigidas pelo programa do PSF que no caso do Médico é de 30 horas semanais, os demais locais indicados se averigua pelos prontuários de atendimento.

Outro caso é do dentista Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira, este cadastrado no ESF como cirurgião dentista da equipe que atualmente vem atendendo diariamente no centro odontológico de Monte Azul Paulista impossibilitando assim sua frequência diária no ESF para que possa cumprir a carga horária exigida.

A funcionária cadastrada no programa como auxiliar de saúde bucal do ESF Vanderlene Vidote Jocarelli, também não trabalha em Marcondésia e sim atendendo no centro odontológico de Monte Azul Paulista, onde lá cumpre sua carga horária de 40 horas semanais.

O caso dos Agentes Comunitários de Saúde é ainda mais grave. Na gestão da Administração passada, mas especifico em Dezembro de 2012, estes agentes que eram 3 no total, tiveram seus contratos rescindidos, pois os mesmos haviam vencido, no entanto seus nomes continuaram cadastrados no programa como ativos até o dia de hoje para que o programa continuasse funcionando normalmente recebendo as verbas destinadas ao mesmo.

Inclusive um destes agentes, Lenon Pastorello Florentino, neste período esteve trabalhando no posto dos correios de Marcondésia, os outros dois agentes Antonia Amabile Buosi Perez e Dalva Teresinha Fioroti Lopes ficaram desempregadas até o momento.

A enfermeira Bruna Carla Mialichi, na mesma situação dos agentes com seu contrato vencido em dezembro 2012 só não pode ser dispensada pois estava grávida trabalhando então até maio de 2013 quando entrou de licença maternidade retornando em novembro após 6 meses e imediatamente sendo demitida e até o presente momento não há enfermeira no estabelecimento.

Cabe salientar que o programa ESF vem sendo informado mensalmente de forma regular sendo que na prática este programa não cumpre com sua função, visto que os funcionários lá cadastrados não atuam no programa ou não cumprem suas cargas horarias exigidas concluindo assim uma fraude, pois o município recebe as verbas específicas e necessárias para o ESF sem essas serem repassadas como deveriam.

Cumpramos esclarecer que os Agentes Comunitários de Saúde, ao saberem que seus nomes estavam sendo usados de forma ilegal para beneficiar a atual administração a continuar recebendo as verbas cabíveis ao programa, solicitaram que os mesmos fossem retirados, pois além de terem seus nomes no cadastro do ESF, não tinham contrato algum e nem estavam recebendo nada.

Diante do pedido a atual administração recontratou os mesmos de volta no mês de Outubro, outra irregularidade, pois tal contratação deveria ser feita por concurso público ou processo seletivo, o qual não foi feito, sabendo-se ainda que os nomes de tais pessoas não constam no quadro de funcionários da prefeitura municipal, ou seja contratação irregular e permanência dos mesmos de forma mais irregular ainda, tirando os direitos e garantias que estes tem pela Constituição Federal, como registro em carteira de trabalho, FGTS e outros.

Cabe ressaltar que os funcionários referidos em questão no período de janeiro até setembro de 2013, não recebiam nenhum repasse até mesmo porque não faziam parte do quadro de funcionários da prefeitura ou faziam, mas não cumpriam a carga horária exigida no ESF desempenhando assim outras funções diversas das exigidas no programa,

caracterizando assim a fraude, pois até o momento o programa vem sendo informado de maneira regular como se estivesse tudo correto. E mesmo que estivessem recebendo algo, demonstraria a irregularidade por não cumprirem os requisitos necessários do ESF, como atendimentos específicos, visitas casa a casa, carga horária, entre outros.

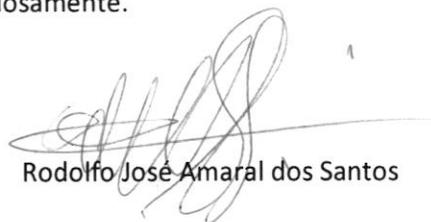
Outro caso a ser citado é da funcionária Michele Ranolfi dos Santos, que ao saber de tais irregularidades, informou por meio de protocolo (doc. anexo) ao responsável na prefeitura, que não iria mais transmitir as informações do programa ao ministério da saúde se continuasse as irregularidades. Foi também depois deste fato que a atual administração recontratou os agentes comunitários de saúde, porém como já especificado de maneira irregular.

A funcionária Michele Ranolfi dos Santos, por não concordar com tal situação, fazendo parte do setor de faturamento na área da saúde, setor este responsável por transmitir ao Ministério da Saúde as informações geradas no ESF e demais programas onde atua desde 2008 e, diga-se de passagem, função esta que desenvolveu até o momento muito bem sem nenhuma reclamação de sua pessoa nesses quase 6 anos. Por tal motivo esta funcionária foi remanejada da função e tendo seus subsídios que recebia por empenhar tal função retirada sob alegação que a mesma havia denegrido a imagem do atendimento para uma paciente, no qual esta paciente reclamou junto à administração.

Mesmo que isso fosse verídico, cabia à administração abrir inquérito administrativo, para apurar devida denúncia, pois assim ocorreria de forma justa e certa, dando a mesma a chance do contraditório e da ampla defesa, assegurado por princípio constitucional, ocorre que isto não foi feito, caracterizando assim o verdadeiro motivo de seu remanejamento, ou seja, perseguição política e meio de assegurar a irregularidade do programa em questão.

Enfim, diante dos fatos acima narrados, necessária se mostra a adoção de providência investigativa pela Câmara Municipal, com a instalação de inquérito para apuração dos fatos apontados, potencialmente lesivos à administração pública em local.

Sem mais no presente, subscrevo-me,  
Atenciosamente.



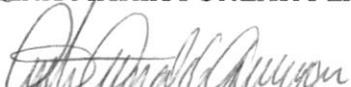
Rodolfo José Amaral dos Santos

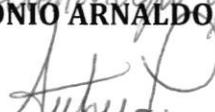


RECEBI UMA CÓPIA DO DOCUMENTO RETRO DESCRITO EM FOLHAS 01, 02 E 03 DE AUTORIA DO SENHOR RODOLFO JOSÉ AMARAL DOS SANTOS, REFERENTE DENÚNCIAS DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E NA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.

MONTE AZUL PAULISTA, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

  
ANA MARIA FONZAR PLAZA

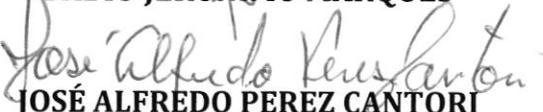
  
ANTONIO ARNALDO GURJON

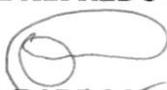
  
ANTONIO DA COSTA FILHO

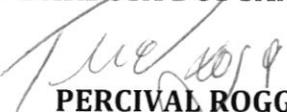
  
ELIEL PRIOLI

  
EURO BLATTNER

  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

  
ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

  
PERCIVAL ROGGE

  
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA

  
TIAGO FABRÍCIO PONTES



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**EXMO. SENHOR ANTONIO DA COSTA FILHO - DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO.**

Nós Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., INFRA-ASSINADOS, vimos mui respeitosamente á presença de Vossa Excelência, REQUERER que se digne o Setor competente desta Câmara Municipal a fornecer um PARECER JURIDICO sobre o documento (denúncia) de autoria do Senhor Rodolfo José Amaral dos Santos, que fora protocolado na Secretaria desta Casa de Leis em data de 10/12/2013, onde requer providencias dos Vereadores desta Casa, quanto possíveis irregularidades na Administração Pública Municipal e na Saúde Pública Municipal de Monte Azul Paulista-SP., para sim nortear medidas cabíveis quanto ao assunto.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Monte Azul Paulista, 10 de Dezembro de 2013.

  
ANA MARIA FONZAR PLAZA

  
ANTONIO DA COSTA FILHO

  
EURO BLATTNER

  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

  
PERCIVAL ROGGE

  
ANTONIO ARNALDO GURJON

  
ELIEL PRIOLI

  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

  
ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

  
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA

  
TIAGO FABRÍCIO PONTES

**EXMO.SENHOR ANTONIO DA COSTA FILHO - DD. PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO  
PAULO.**

**ANA MARIA FONZAR PLAZA**, brasileira, professora, portadora do RG.9.134.166-8- SSP-SP. e CPF.nº.084.977.868-90, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., à Rua João Rosa de Moraes, nº.305, Vereadora nesta Câmara Municipal, Infra-Assinada, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o recebimento da denúncia a mim formulada, de autoria do senhor Rodolfo José Amaral dos Santos, onde o mesmo denúncia possíveis irregularidades no departamento da saúde pública deste município, para que Vossa Excelência na qualidade de Presidente da Edilidade, tome as devidas providências regimentais desta Casa de Leis.

Nestes Termos,  
P.Deferimento.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2013.

  
ANA MARIA FONZAR PLAZA  
Vereadora



**EXMO.SENHOR ANTONIO DA COSTA FILHO - DD. PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO  
PAULO.**

**ANA MARIA FONZAR PLAZA**, brasileira, professora, portadora do RG.9.134.166-8- SSP-SP. e CPF.nº.084.977.868-90, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., à Rua João Rosa de Moraes, nº.305, Vereadora nesta Câmara Municipal, Infra-Assinada, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o recebimento da denúncia a mim formulada, de autoria do senhor Rodolfo José Amaral dos Santos, onde o mesmo denúncia possíveis irregularidades no departamento da saúde pública deste município, para que Vossa Excelência na qualidade de Presidente da Edilidade, tome as devidas providências regimentais desta Casa de Leis.

Nestes Termos,  
P.Deferimento.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2013.

  
ANA MARIA FONZAR PLAZA  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
18	12 / 13
Antonio Sérgio Fernandes Diretor Administrativo	
As	15:30 horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**

.....

**PARECER JURÍDICO n.: 001/14**

**Interessado:** Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a Denúncia recebida pelos vereadores referente a possíveis irregularidades cometidas pelo prefeito Municipal no Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF) no distrito de Marcondésia.

**1. Fundamentação:**

Foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, em data de 10/12/2013, uma denúncia endereçada para todos os vereadores, assinada pelo cidadão Rodolfo José Amaral dos Santos, em que em síntese, narra fatos relacionados a possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal no Programa de Estratégia de Saúde da Família, no Distrito de Marcondésia, bem como abuso de poder relacionado a perseguições de cunho político à funcionária Michele Ranolfi dos Santos.

A priori, importante destacar que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição Federal de acompanhar a execução do orçamento e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo.

É função do vereador avaliar permanentemente a gestão e as ações do Prefeito.

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal, em seu artigo 49, X, dispõe que é competência do Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como preceitua no artigo 31 que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei.

Nesse contexto, a ação do Poder Legislativo municipal na fiscalização dos gastos públicos é fundamental para garantir que a sua aplicação esteja de acordo com os interesses coletivos.

É importante salientar que o vereador quando controla a atuação do gestor público municipal está, na verdade, cumprindo uma obrigação fixada pelo texto da Constituição Federal Brasileira de 1988, a qual estabelece em seu artigo 31 que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo.

O vereador é membro do Poder Legislativo do município. Nessa condição, ele desempenha, como funções típicas, as tarefas de legislar e de exercer o controle externo do Poder Executivo.

A função fiscalizadora está relacionada com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo. O campo de atuação dos vereadores na fiscalização dos recursos públicos pode contemplar uma série de atividades e áreas distintas, dentre elas a gestão financeira.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters that appear to be 'AB'.

Na Esfera Federal, a base legal para apuração de denúncias e irregularidades é o artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, dedicado às Comissões Parlamentares de Inquérito, e tem a seguinte dicção:

*"As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores".*

Da leitura do dispositivo, não é difícil concluir que:

- a) os parlamentares desvestem-se da roupagem de legisladores para adquirir a pertinente aos magistrados;
- b) seus poderes decisórios não são idênticos aos dos juízes, mas apenas àqueles limitados à investigação;
- c) os poderes, previstos nos regimentos, não podem, no que concerne à magistratura, ser superiores a de uma investigação, à falta de previsão constitucional;
- d) devem ser requeridas por um terço dos membros de qualquer das Casas Legislativas;
- e) só podem ser convocadas para apurar um fato determinado (estão no singular, tanto o substantivo quanto o adjetivo do discurso constitucional);
- f) será convocada por prazo certo;
- g) suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público;



h) somente este avaliará a conveniência de promover a responsabilidade civil ou criminal dos presumíveis infratores.

## LEI ORGÂNICA

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é criada na forma da Lei Orgânica, tendo como parâmetros as disposições fundamentais da Constituição.

O artigo 25 da Lei Orgânica do Município prevê a possibilidade de formação de uma Comissão Especial de Inquérito, sendo que o procedimento dos trabalhos estão previamente definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos artigos 73 e seguintes.

*Artigo 25 da LOM: As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

O Regimento Interno da Câmara Municipal prevê em seus artigos 73 e seguintes, os requisitos, condições, formalidades e procedimentos que devem ser seguidos pelos vereadores na condução dos trabalhos realizados pela Comissão Especial.

*Artigo 74 do RI: As Comissões Especiais de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente*



*atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.*

*Artigo 75 do RI: As Comissões Especiais de Inquérito terão 4 (quatro) membros, sendo um deles SUPLENTE, e serão criadas mediante Projeto de Resolução de autoria da Mesa ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

Na criação de uma Comissão Especial de Inquérito, em cumprimento das disposições legais, devem ser atendidos três pressupostos básicos:

- 1 – Pressuposto formal: requerimento de 1/3 no mínimo dos vereadores ou através de Projeto de Resolução da Mesa Diretora;
- 2 – Pressuposto substancial: apuração de fato determinado de interesse do município;
- 3 – Pressuposto temporal: prazo certo.

A denúncia recebida pelos vereadores, trás um fato determinado (irregularidades no Programa de Estratégia de Saúde da Família no distrito de Marcondésia) e que é de interesse público municipal.

Assim, preenche os requisitos legais para a formação de comissão Especial de Inquérito, para apurar o fato, verificar a veracidade da denuncia e tomar as providências determinadas pela Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal.



### 3. Conclusão

Ante o exposto, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para a formação de uma Comissão Especial de Inquérito, para apurar fato determinado de interesse do município, cabendo aos vereadores a iniciativa do Requerimento assinado por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara Municipal, ou através de um Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, devendo ambos, ser aprovado por maioria absoluta.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 19 de dezembro de 2013



**FABIANO PICCOLO BORTOLAN**

OAB/SP 239033

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
19	12 / 13
Antonio Sérgio Fernandes	
Diretor Administrativo	
As	15:00 horas



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2014

**DISPÕE SOBRE:** Formação de uma Comissão Especial de Inquérito com finalidade de apurar denúncia de possíveis irregularidades na saúde pública deste município, referente ao programa de estratégia de saúde da família (ESF) instalado na UBS Belizário Sevilhano no Distrito de Marcondésia.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**ARTIGO 1º** - Fica criado na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de apurar denúncias de possíveis irregularidades na saúde pública deste município, referente ao programa de estratégia de saúde da família (ESF) instalado na UBS Belizário Sevilhano no Distrito de Marcondésia, deste Município.

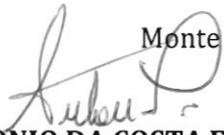
**ARTIGO 2º** - Nos termos do Artigo 76 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a designação de 4 (quatro) membros, caberá ao Presidente da Câmara Municipal, ouvidas as lideranças partidárias, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

**ARTIGO 3º** - A Comissão Especial de Inquérito trabalhará em conjunto com a Secretaria e Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

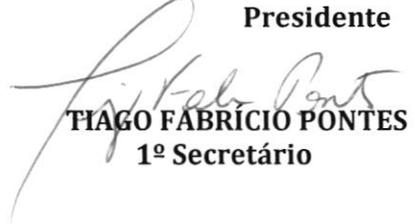
**ARTIGO 4º** - O prazo para entrega do Relatório final quanto a conclusão da Comissão, será de 90 (noventa) dias, prazo esse que se não concluído seu término, se extinguirá a Comissão, salvo se o plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de novo Projeto de Resolução de iniciativa de todos seus membros.

**ARTIGO 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 30 de Janeiro de 2014.

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Presidente

  
**PERCIVAL ROGGE**  
Vice-Presidente

  
**TIAGO FABRÍCIO PONTES**  
1º Secretário

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 03/02/13

---

Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 17/02/14

---

Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 17/02/14

---

Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## PARECER

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Assunto : Projeto de Resolução nº.001/2014.

**Dispõe sobre:** Formação de uma Comissão Especial de Inquérito com finalidade de apurar denúncia de possíveis irregularidades na saúde pública deste município, referente ao programa de estratégia de saúde da família (ESF) instalado na UBS Belizário Sevilhano no Distrito de Marcondésia.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação após proceder o cuidadoso exame no **Projeto de Resolução nº.00001, de 30 de Janeiro de 2014 - Dispondo sobre: Formação de uma Comissão Especial de Inquérito com finalidade de apurar denúncia de possíveis irregularidades na saúde pública deste município, referente ao programa de estratégia de saúde da família (ESF) instalado na UBS Belizário Sevilhano no Distrito de Marcondésia,** em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram opinarem pela legalidade do mencionado Projeto de Resolução, por estar revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 14 de Fevereiro de 2014.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES  
PRESIDENTE

ANTÔNIO ARNALDO GURJON  
RELATOR

ANA MARIA FONZAR PLAZA  
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 17/02/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 17/02/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

### RESOLUÇÃO Nº. 001/2014

**DISPÕE SOBRE:** Formação de uma Comissão Especial de Inquérito com finalidade de apurar denúncia de possíveis irregularidades na saúde pública deste município, referente ao programa de estratégia de saúde da família (ESF) instalado na UBS Belizário Sevilhano no Distrito de Marcondésia.

**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ANTONIO DA COSTA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

**ARTIGO 1º** - Fica criado na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de apurar denúncias de possíveis irregularidades na saúde pública deste município, referente ao programa de estratégia de saúde da família (ESF) instalado na UBS Belizário Sevilhano no Distrito de Marcondésia, deste Município.

**ARTIGO 2º** - Nos termos do Artigo 76 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a designação de 4 (quatro) membros, caberá ao Presidente da Câmara Municipal, ouvidas as lideranças partidárias, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

**ARTIGO 3º** - A Comissão Especial de Inquérito trabalhará em conjunto com a Secretaria e Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

**ARTIGO 4º** - O prazo para entrega do Relatório final quanto a conclusão da Comissão, será de 90 (noventa) dias, prazo esse que se não concluído seu término, se extinguirá a Comissão, salvo se o plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de novo Projeto de Resolução de iniciativa de todos seus membros.

**ARTIGO 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Fevereiro de 2014.



**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

### RESOLUÇÃO Nº. 001/2014

**DISPÕE SOBRE:** Formação de uma Comissão Especial de Inquérito com finalidade de apurar denúncia de possíveis irregularidades na saúde pública deste município, referente ao programa de estratégia de saúde da família (ESF) instalado na UBS Belizário Sevilhano no Distrito de Marcondésia.

**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ANTONIO DA COSTA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

**ARTIGO 1º** - Fica criado na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de apurar denúncias de possíveis irregularidades na saúde pública deste município, referente ao programa de estratégia de saúde da família (ESF) instalado na UBS Belizário Sevilhano no Distrito de Marcondésia, deste Município.

**ARTIGO 2º** - Nos termos do Artigo 76 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a designação de 4 (quatro) membros, caberá ao Presidente da Câmara Municipal, ouvidas as lideranças partidárias, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

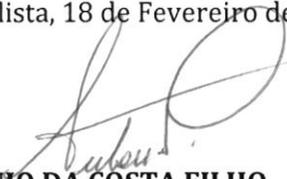
**ARTIGO 3º** - A Comissão Especial de Inquérito trabalhará em conjunto com a Secretaria e Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

**ARTIGO 4º** - O prazo para entrega do Relatório final quanto a conclusão da Comissão, será de 90 (noventa) dias, prazo esse que se não concluído seu término, se extinguirá a Comissão, salvo se o plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de novo Projeto de Resolução de iniciativa de todos seus membros.

**ARTIGO 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Fevereiro de 2014.



  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

a ainda não con-  
is efeitos da se-  
atinge as áreas  
rescentou a en-

ção inicial, que  
scimento de 11,2  
e o fechamento  
foi finalizada na  
zena de janeiro,  
a não reflete pos-  
da seca sobre o  
cola", afirmou a

eco e quente de-  
em frutos meno-  
normal na próxi-  
ma de São Pau-  
representantes do  
ana passada.

A próxima estimativa da  
CitrusBR deve ser realizada até  
maio de 2014.

A safra anterior (13/14) de  
laranja da área citrícola da in-  
dústria do Brasil --São Paulo e  
a porção sul de Minas Gerais--  
caiu 26 por cento ante 12/13,  
para 284,9 milhões de caixas,  
segundo números da entidade.

Com isso, a produção de  
suco de laranja da indústria em  
13/14 deve somar 850 mil ton-  
neladas, queda de cerca de 20  
por cento ante 12/13, afetada  
também pelo pior rendimento  
industrial da história, além da  
queda na safra.

O rendimento industrial foi  
de 284 caixas para produzir

uma tonelada de suco de  
média histórica de 250 caixas  
por tonelada.

"Isso aconteceu em função  
do aumento do tamanho dos  
frutos, impulsionado por tem-  
mes de chuvas intensas e falta  
ca de enchimento das caixas".  
A esse fato também se soma o  
conforme divulgado, o pior  
rendimento industrial da histó-  
ria, com laranjas cítricas com  
água e pouca quantidade de  
sólidos solúveis (açúcar e  
fruta)", disse a CitrusBR.

Com uma demanda estimada  
da em 1,2 milhão de toneladas  
--considerando mercado interno  
nacional e doméstico-- a produ-  
dade prevê que haverá uma  
forte redução nos estoques de  
passagem, de 766 mil toneladas  
das de suco de laranja comercial-  
trado equivalente, em 2013/14,  
para cerca de 450 mil toneladas  
das de FCOJ equivalente em 2013/14,  
fra 2013/14, em 30 de junho  
de 2014, ante as 476 mil ton-  
neladas estimadas em agosto  
2013. \*

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE MONTE AZUL PAULISTA**  
RESOLUÇÃO Nº. 001/2014

DISPÕE SOBRE: Formação de  
Comissão Especial de Inquérito com  
finalidade de apurar denúncia de possíveis  
irregularidades na saúde pública deste  
município, referente ao programa de  
estratégia de saúde da família (ESF) ins-  
talado na UBS Belizário Sevilhano no Distrito  
de Marcondésia.

AUTORIA : MESA DIRETORA  
CÂMARA MUNICIPAL

ANTONIO DA COSTA FILHO, Presi-  
dente da Câmara Municipal de Monte Azul  
Paulista, Estado de São Paulo, usando  
das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Munici-  
pal de Monte Azul Paulista, Estado de São  
Paulo, APROVOU e ele PROMULGA a  
seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica criado na Câmara  
Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de  
São Paulo, uma Comissão Especial de In-  
quérito, com a finalidade de apurar denú-  
cias de possíveis irregularidades na saúde  
pública deste município, referente ao pro-  
grama de estratégia de saúde da família (ESF)  
instalado na UBS Belizário Sevilhano no Dis-  
trito de Marcondésia, deste Município.

ARTIGO 2º - Nos termos do Artigo 7º  
do Regimento Interno desta Câmara Munici-  
pal, a designação de 4 (quatro) membros  
caberá ao Presidente da Câmara Municipal,  
ouvidas as lideranças partidárias, asse-  
gurando-se, tanto quanto possível, a repre-  
sentação proporcional partidária.

ARTIGO 3º - A Comissão Especial  
de Inquérito trabalhará em conjunto com a  
Secretaria e Assessoria Jurídica desta  
Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - O prazo para entrega do  
Relatório final quanto a conclusão da Comi-  
ssão, será de 90 (noventa) dias, prazo  
esse que se não concluído seu término, se-  
extinguirá a Comissão, salvo se o plenário  
houver aprovado em tempo hábil, prorro-  
gação de seu prazo de funcionamento, atra-  
vés de novo Projeto de Resolução de inici-  
ativa de todos seus membros.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará  
em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Fevereiro  
de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA  
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO  
MUSICAL - PRAZO DETERMINADO.**

Objetivo: contratação de uma servidora pública e a consequente  
prestação de serviços de aulas remanescentes à atribuição de aulas em  
decorrência da realização do Processo Seletivo nº 011/2013 e a posterior  
extinção no dia 03 de fevereiro de 2014, sem que houvessem inter-  
esses para assumir tal função.

Regido pela Lei Municipal nº 1.555, de 20 de junho de 2006, au-  
torizada pelo Decreto Municipal nº 1.555, de 20 de junho de 2006, au-  
torizada pelo Decreto Municipal nº 1.555, de 20 de junho de 2006, em  
caráter excepcional e mediante prorrogação por prazo determinado;

Regido pelo inciso IV, da Lei Municipal nº 1.555, de 20 de junho de 2006, em  
caráter excepcional e mediante prorrogação por prazo determinado;

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE Imediata de  
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO. Educação Musical -  
Professor de Educação Básica II (PEB II) - Educação Musical -  
de excepcional interesse público da Secretaria da Educação,  
para prestação de serviços emergenciais, aposentadorias, falecimentos, exor-  
tando-se a interessados em participar a apresentarem, em formulário  
de inscrição, a documentação exigida e licença de concessão obrigatória, me-  
diante de processo seletivo, conforme disposto neste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
1.1 - O Edital de Professor de Educação Básica II (PEB II) - Educa-  
ção Musical, objeto do presente processo seletivo, está publicado no  
diário de notícias nº 1.555, de 20 de junho de 2006, da Lei Municipal  
nº 1.555, de 20 de junho de 2006, bem como, regido pelo presente edital e sob es-  
te processo seletivo.

1.2 - Os candidatos deverão dar-se em decorrência de  
contratos por tempo determinado dar-se-ão em decorrência de  
aposentadorias, falecimentos, exonerações, demissões, etc.  
1.3 - Licença de concessão obrigatória de servidores da Secretaria

	Nº de vagas	Carga horária	Salário Base	Escolaridade Exigida
Professor de Educação Básica II (PEB II) - Educação Musical	Cadastro de Reserva	21 horas semanais	R\$ 10,79	Curso Licenciatura em Educação Musical em formação completa em termos vigentes

1.4 - A jornada de trabalho semanal do integrante da Classe Docente (PEB II) e hora de trabalho pedagógico (HTP), esta última calculada em horas efetivamente ministradas, consideradas como um inteiro de hora, será de 21 (vinte e uma) horas semanais, desprezando-se as menores.

1.5 - São deveres dos integrantes do Quadro de Magistério do Município de Monte Azul Paulista, conforme o artigo 60 da Lei Municipal nº 1.555, de 20 de junho de 2006:

- 1.5.1 - conhecer e respeitar as leis;
- 1.5.2 - observar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira;
- 1.5.3 - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade profissional;
- 1.5.4 - respeitar a integridade física e moral do aluno e abster-se de qualquer forma de castigo ao mesmo;
- 1.5.5 - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando-se de métodos e técnicas modernas;
- 1.5.6 - participar do processo científico da educação;
- 1.5.7 - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas;

1.5.8 - comparecer ao local de trabalho convenientemente trajado, e com pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e prestígio;

1.5.9 - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade em geral;

1.5.10 - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os alunos e a comunidade em geral, visando a construção de uma cultura democrática;

1.5.11 - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência cidadã, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;

1.5.12 - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e como protagonista de seu aprendizado;

1.5.13 - comunicar à direção da escola as irregularidades de que se tiver conhecimento na área de atuação, ou ao secretário municipal de educação, imediatamente da primeira;

1.5.14 - fornecer elementos para a permanente atualização de seus conhecimentos aos órgãos da Administração;

1.5.15 - guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;

1.5.16 - zelar pela economia e conservação do material que lhe for atribuído;

1.5.17 - considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade da escola e as diretrizes da política educacional na elaboração de seus procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação;

1.5.18 - participar de todas as reuniões de cunho didático-pedagógico, de planejamento, de escola e de associações que integrar, previstos no presente Edital;

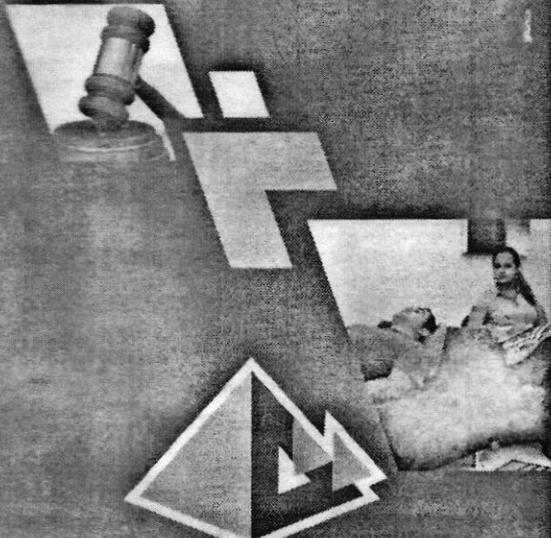
1.5.19 - atender prontamente às solicitações de entrega de documentos de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas;

1.5.20 - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

1.5.21 - Dos Requisitos para provimento do emprego de Professor de Educação Básica II (PEB-II) - Educação Musical:  
1.5.21.1 - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;  
1.5.21.2 - possuir Curso Superior de licenciatura Plena e com habilitação própria ou formação em área correspondente e completa em termos vigentes.  
1.5.21.3 - ter sido classificado em processo seletivo conforme Edital nº 011/2013 DA ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO

RMAR  
AS

ISTO É RESULTADO,  
ISTO É ESTRUTURA,  
ISTO É REALIDADE.



**UNIFAFIBE**  
ESTRUTURA PRA TODA VIDA

## acidade

jornalacidade@jornalacidade.net

Diretoria Editorial  
Antonio Carlos Lemo  
Maria Paula Vianna Arroyo LemoDiretor Comercial  
Claudio Antonio Henrique  
claudio@jornalacidade.netEditor  
André Campos  
deco\_alcc@hotmail.comProdução - Gráfica CopyGra  
Rua 7 de Setembro, 204 - C  
Monte Azul Paulista, SP - CEI  
Caixa Postal 3 - Telefone (17)

Circulação - Monte Azul Paulista, Bebedouro, Paraíso, Marcondésia, Cajob

Material noticioso e fotográfico fornecido pelos colaboradores e agências de notícias. O jornal não se responsabil

## Editorial

## O bem que a prática esportiva faz

A prática de esportes é muito importante para a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Seja qual for ela, futebol, tênis, basquete, ciclismo, natação ou outros, ou a simples atividade física, como musculação e exercícios aeróbicos, são fundamentais para dar um "upgrade" no dia a dia - é claro, sempre na dosagem certa, com frequência adequada e a supervisão de um profissional médico e da área.

O importante é praticar o esporte ou o exercício com regularidade - é isso que fará a diferença no cotidiano para vencer barreiras como o estresse, o cansaço e prevenir doenças, causadas muitas vezes pela má-condição física. O sedentarismo, hoje, é apontado como um mal que influencia em diversas questões de saúde e também pode levar à morte.

A ciência vem provando os benefícios das atividades físicas para quem as pratica regularmente. Para quem está iniciando e pretende levar hábitos de desportistas para o longo de sua jornada, tem de ter duas coisas básicas quando se começa uma nova atividade: paciência e persistência.

Paciência para ver os primeiros resultados físicos que demoram aparecer (mas você, mentalmente, certamente começa a se sentir mais leve desde o início) e ter consciência de que cada passo dado é importante na evolução, sempre respeitando seu limite físico para conseguir a resistência necessária para suportar a carga maior de exercícios.

Persistência para continuar a praticá-los mesmo que sua meta ainda não seja atingida como o esperado e no tempo predeterminado. É fundamental que as pessoas estejam focadas não nos números da balança durante os primeiros meses, mas notar a perda de medidas (no caso de emagrecimento) ou o ganho delas (na tentativa de ganho de massa muscular).

Fundamental que na hora da escolha de um esporte ou atividade física você procure aquilo que goste: academia, bicicleta, natação, corrida, seja quais forem, eles lhe ajudarão e muito na busca de uma vida saudável.

O corpo também deve ser ouvido: cada metabolismo trabalha melhor em determinado horário. Aprenda a descobrir em qual momento você tem mais disposição, ao longo do dia, e procure praticar esses exercícios, isso pode ser o diferencial na busca por resultados.

Entrar para grupos como o Mont Bikers, que realizou uma prova em Monte Azul Paulista também é de grande ajuda: você não estará sozinho, pode compartilhar suas experiências, além de ter desafios como provas e campeonatos como aconteceu na cidade no último domingo. Uma boa leitura e reflita muito sobre esta dica. •

## Lavrador responde por h

Morador de Monte Azul morre em h

Alini Fuloni

Com o falecimento do açougueiro Marcos Antonio Pereira da Silva, 31, o lavrador Adriano Pastore, 26, passa a ser indiciado por homicídio qualificado doloso (quan-

do há intenção). O inq criminalística já rece tificação de delito, qu tentativa. Ele está p CDP (Centro de Deten visória) de Taiúva.

Marcos da Silva fa 15h, de quinta-feira, Santa Casa de Barre traumatismo crânioenc Filho de Maria Tereza nio Pereira da Silva, gueiro deixa os filhos Antonio, de 11 anos, e Rita, de 8. O sepultam

Indústria vê aumento da s  
não considera seca

Divulgação

A safra 2014/15 de laranja da região citrícola do Brasil, maior produtor global de suco, foi estimada nesta segunda-feira em 317 milhões de caixas de 40,8 kg, o que representaria um aumento de mais de 10 por cento ante a fraca colheita da temporada passada, disse a CitrusBR, associação que representa a indústria.

A estimativa ainda nã sidera eventuais efeitos vera seca que atinge as produtoras, acrescentou tidade.

"A previsão inicial aponta um crescimento d por cento ante o fechar (de 2013/14), foi finaliza primeira quinzena de jar portanto, ainda não reflete síveis efeitos da seca sol cinturão citrícola", afirmou CitrusBR.

O tempo seco e quant verá resultar em frutos m res do que o normal na p ma safra de laranja de São lo, disseram representante setor, na semana passada.